

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 18 DE ABRIL DE 1991.

" INSTITUI O VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o "VALE TRANSPORTE" em favor dos Servidores da Administração do Município.

ARTIGO 2º - 0 "VALE TRANSPORTE" dos Servidores Municipais destina-sè à utilização no Sistema de Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal, para o seu deslocamento residência- trable balho e vice-versa, e não tem natureza salarial ou remunerató - ria de vencimentos, não contribuindo, também, base de incidên - cia para contribuição previdenciária ou fundiária, ou rendimento tributário, de acordo com a legislação federal sobre a trable ria (Lei Federal trable 7.418/85).

ARTIGO 3º - A Administração, participará dos gastos do Servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder de 6% (seis por cento) dos vencimentos ou salário básico.

ARTIGO 4º - O "VALE TRANSPORTE" será adquirido do Sindica to das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa, 'Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Valença e Piraí ao preço de tarifa vigente através da Secretaria Municipal de Administração e a parte que couber aos Servidores no seu custo será 'mensalmente, descontado dos vencimentos e salários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, tomarão as providências necessarias para a viabilização do "VALE TRANS - PORTE" dos Servidores Municipais, dentro do prazo previsto na presente Lei, baixando os atos correspondentes e necessários.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 2007.15814722.007 - 3132-01(Cr \acute{e} dito Especial).

ARTIGO 7º - O Prefeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias expedirá por Decreto a regulamentação da presente 'Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

CABINETE DO PREFETTO, em & de abril de 1991.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regs. as fls. 135V a 136V do livro próprio